



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.286ª sessão da 3ª Câmara realizada em 13 de dezembro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos
Procurador do Estado: Marcelo Pádua Cavalcanti

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002834097-36 - Autuado: PRENSAS CONEMAG LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156267-84 (PRENSAS CONEMAG LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 145 e, ainda, para excluir a Multa Isolada prevista no inciso XXXIV do art. 55 da Lei nº 6.763/75. Vencida, em parte, a Conselheira Cindy Andrade Morais, que não a excluía. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 24.792/23/3ª.

- PTA nº. 01.002788221-59 - Autuado: HY CITE PARTICIPACOES BRASIL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156045-86 (HY CITE PARTICIPACOES BRASIL LTDA - Procurador: Renato Vilela Faria/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Renato Vilela Faria e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 24.791/23/3ª.

- PTA nº. 01.002794559-07 - Autuado: M&B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156056-55 (M&B MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 85/86.

ACÓRDÃO: 24.793/23/3ª.

- PTA nº. 01.002872168-51 - Autuado: JOSE EDUARDO AMARAL 09300852647 - Impugnação nº(s): 40.010156348-68 (JOSE EDUARDO AMARAL 09300852647) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que os Impugnantes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, em relação à rubrica constante dos extratos da conta-corrente do Coobrigado (pessoa física), juntados na peça impugnatória, referentes à transferência de montantes oriundos da Autuada (pessoa jurídica): a) desmembre tais valores, analicamente, demonstrando cada receita/venda recebida; b) em seguida, confronte tais receitas com aquelas constantes da planilha de CNPJ, elaboradas pelo Fisco, que serviram de objeto para a autuação; c) apresente os controles de receitas da Autuada (pessoa jurídica), referentes ao período autuado, demonstrando as referidas vendas. Em seguida, vista ao Fisco para que se manifeste, especificamente, sobre o resultado das solicitações acima explicitadas. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados.

- PTA nº. 01.003096829-06 - Autuado: DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156696-88 (DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)), 40.010156697-69 (ELMO DE SOUZA MACEDO - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)) e 40.010156698-40 (EDMUNDO SOUZA MACEDO - Procurador:

AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Bruno Tourino Damata e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.
ACÓRDÃO: 24.788/23/3ª.

- PTA nº. 01.003051892-11 - Autuado: DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156539-01 (DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)), 40.010156540-87 (ELMO DE SOUZA MACEDO - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)) e 40.010156541-68 (EDMUNDO SOUZA MACEDO - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Bruno Tourino Damata e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.
ACÓRDÃO: 24.789/23/3ª.

- PTA nº. 01.003037412-77 - Autuado: DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156509-36 (DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)), 40.010156515-09 (ELMO DE SOUZA MACEDO - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)) e 40.010156516-81 (EDMUNDO SOUZA MACEDO - Procurador: AILIME SILVA FERREIRA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Bruno Tourino Damata e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.
ACÓRDÃO: 24.790/23/3ª.

- PTA nº. 01.003055841-44 - Autuado: DEVANILDE FERREIRA CUNHA - Impugnação nº(s): 40.010156607-53 (DEVANILDE FERREIRA CUNHA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.794/23/3ª.

- PTA nº. 01.002830348-48 - Autuado: A6 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156695-05 (CLAUDINEI BORGES DE SOUZA) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.795/23/3ª.

- PTA nº. 01.002811590-40 - Autuado: DIRETA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156153-08 (DIRETA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.796/23/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente